



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiada@gmail.com

**LEI Nº 1.100/2023, GP – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Disciplina a Regularização Fundiária de Imóvel  
Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica constituída a Regularização Fundiária Urbana a ser promovida pelo Município de Serra Caiada/RN de área devoluta e pública, na qual encontra-se edificado prédio caracterizado como Escola Municipal de Ensino Infantil Gercina Pereira de Andrade, imóvel implantado na Rua Antonio Cícero Praxedes, nº 44, Centro, Serra Caiada/RN, CEP nº 59245-000, imóvel esse que passa a ser regularizado e garantido sua propriedade em favor do Município de Serra Caiada/RN, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 08.078.412/0001-56, com área total de 3.444,401 m<sup>2</sup> devidamente caracterizada em Memorial descritivo anexo à presente.

**Art. 2º** - Para fins de enquadramento na Regularização Fundiária instituída pelo artigo anterior, considera-se de área construída em terras devolutas pertencente ao Município de Serra Caiada/RN, tendo o mesmo posse do bem há mais de vinte anos e edificado benfeitorias, conforme preconiza Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que será utilizado como instrumento de regularização o instituto da concessão de direito real de uso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

---

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do  
Norte, em 08 de novembro de 2023.

JOAO MARIA ANDRADE  
FURTADO  
FILHO:05176927403

Assinado de forma digital por JOAO  
MARIA ANDRADE FURTADO  
FILHO:05176927403  
Dados: 2023.11.08 13:57:19 -03'00'

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.100/2023, GP – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Disciplina a Regularização Fundiária de Imóvel  
Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica constituída a Regularização Fundiária Urbana a ser promovida pelo Município de Serra Caiada/RN de área devoluta e pública, na qual encontra-se edificado prédio caracterizado como Escola Municipal de Ensino Infantil Gercina Pereira de Andrade, imóvel implantado na Rua Antonio Cícero Praxedes, nº 44, Centro, Serra Caiada/RN, CEP nº 59245-000, imóvel esse que passa a ser regularizado e garantido sua propriedade em favor do Município de Serra Caiada/RN, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 08.078.412/0001-56, com área total de 3.444,401 m<sup>2</sup> devidamente caracterizada em Memorial descritivo anexo à presente.

**Art. 2º** - Para fins de enquadramento na Regularização Fundiária instituída pelo artigo anterior, considera-se de área construída em terras devolutas pertencente ao Município de Serra Caiada/RN, tendo o mesmo posse do bem há mais de vinte anos e edificado benfeitorias, conforme preconiza Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que será utilizado como instrumento de regularização o instituto da concessão de direito real de uso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de novembro de 2023.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francwisse Marry Gomes da Silva Lira  
**Código Identificador:220E75C3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/11/2023. Edição 3156  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.100/2023, GP – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Disciplina a Regularização Fundiária de Imóvel Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituída a Regularização Fundiária Urbana a ser promovida pelo Município de Serra Caiada/RN de área devoluta e pública, na qual encontra-se edificado prédio caracterizado como Escola Municipal de Ensino Infantil Gercina Pereira de Andrade, imóvel implantado na Rua Antonio Cícero Praxedes, nº 44, Centro, Serra Caiada/RN, CEP nº 59245-000, imóvel esse que passa a ser regularizado e garantido sua propriedade em favor do Município de Serra Caiada/RN, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 08.078.412/0001-56, com área total de 3.444,401 m<sup>2</sup> devidamente caracterizada em Memorial descritivo anexo à presente.

Art. 2º - Para fins de enquadramento na Regularização Fundiária instituída pelo artigo anterior, considera-se de área construída em terras devolutas pertencente ao Município de Serra Caiada/RN, tendo o mesmo posse do bem há mais de vinte anos e edificado benfeitorias, conforme preconiza Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º - Fica estabelecido que será utilizado como instrumento de regularização o instituto da concessão de direito real de uso, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de novembro de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

**Publicada por:**

**MARIA DAIZE DE FRANÇA DO NASCIMENTO VIANA**

**Data Publicação: 08/11/2023 - Data Circulação: 09/11/2023**

**Código da Matéria: 20231108041153**

**Edição: ORDINÁRIA**

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Serra Caiada/RN no dia - Edição 00126.